

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO DO PLENO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Por ordem do Auditor Presidente do Pleno do STJD da Liga Nacional de Futsal, nos termos dos arts. 45 e seguintes do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que os processos abaixo relacionados integram a pauta da sessão de julgamento a ser realizada QUARTA-FEIRA, DIA 21 DE AGOSTO DE 2019, A PARTIR DAS 17 HORAS, NA RUA AMÁLIA DE NORONHA, 151, TÉRREO 3, PINHEIROS, SÃO PAULO – SP.

1) PROCESSO Nº 020.2019 (25/05/2019)

- **Entidade Campo Mourão**, por infração ao artigo 213 do CBJD.
- Defensora: Dra Patrícia Reali.

2) PROCESSO Nº 034.2019 (01/07/2019)

- **Entidade Campo Mourão**, por infração ao artigo 213 do CBJD.
- Defensora: Dra Patrícia Reali.

3) PROCESSO Nº 044.2019 (30/07/2019)

- **Sr Pedro Henrique da Silva Santos**, atleta da Equipe Cascavel, por duas infrações ao artigo 258 do CBJD e;
- **Entidade Muffatão Sicredi Cascavel**, por infração ao artigo 213 do CBJD.
- Defensor: Dr Eneir João Cristino.

Observações:

- Pela presente INTIMAÇÃO, as partes ficam cientes de que poderão comparecer à sessão de julgamento, pessoalmente em causa própria ou por meio de advogado legalmente habilitado, para defender-se das acusações que lhe são imputadas, produzindo, no referido ato, as provas que lhe interessar, na forma dos arts. 45, 29, 30, 56 e 57 do CBJD;
- Esse EDITAL DE INTIMAÇÃO segue publicado na sede da Liga Nacional de Futsal, no website da Liga Nacional de Futsal (<http://ligafutsal.com.br>) e remetido por ofício através de e-mail às entidades de prática/clubes integrantes da Liga Nacional de Futsal 2019, conforme determina o art. 47, parágrafos primeiro e segundo do CBJD;
- Segundo determina o art. 50 do CBJD, após a efetivação da presente INTIMAÇÃO, os processos terão seguimento independente do comparecimento do citado;
- Por força do disposto no art. 51-A do CBJD, se a pessoa a ser citada não mais estiver vinculada à entidade a que o destinatário estiver vinculado, esta deverá tomar as providências cabíveis para que a intimação seja tempestivamente recebida por aquela, sob pena de responder por infração ao art. 220-A, III, do CBJD.

São Paulo, 16 de agosto de 2019.



RICARDO SAMPAIO

Secretário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Liga Nacional de Futsal